



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

AÇÃO PENAL 2.630 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S)	: ELIENE AMORIM DE JESUS
ADV.(A/S)	: ANDRECIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: MARCELO SOUZA CARDOSO
ADV.(A/S)	: HELIO GARCIA ORTIZ JUNIOR
AUT. POL.	: POLÍCIA FEDERAL

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator do processo em referência, nos termos da decisão de cópia anexa, concede

ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO

em favor de ELIENE AMORIM DE JESUS (CPF 609.577.733-07), que se encontra recolhido(a) no(a) Unidade Prisional Feminina de São Luís/MA (UPFEM), a ser cumprido com as cautelas de lei, se por outro motivo não estiver preso(a), com a IMPOSIÇÃO CUMULATIVA DAS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES:

- (1) USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A SER IMEDIATAMENTE INSTALADA COMO CONDIÇÃO DE SAÍDA DA PRESA DAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE PRISIONAL. A Secretaria de da Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP/MA) deverá fornecer informações semanais, por parte da central de monitoramento, mediante relatório circunstanciado, de todos os dados pertinentes à referida monitoração;
- (2) Proibição de utilização de redes sociais;
- (3) Proibição de comunicar-se com os demais envolvidos, por qualquer meio;
- (4) Proibição de concessão de entrevistas a qualquer meio de comunicação, incluindo jornais, revistas, portais de notícias, sites, blogs, podcasts e outros, sejam eles nacionais ou internacionais, salvo mediante expressa autorização deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;
- (5) Proibição de visitas, salvo de seus advogados regularmente constituídos e com procuração nos autos e de seus pais e irmãos, além de outras pessoas previamente autorizadas por este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 4 de abril de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente